

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.883 MARANHÃO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ALIANCA NACIONAL LGBTI
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FAMILIAS HOMOALETIVAS - ABRAFH
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE APOIO SOCIAL - FORUM NACIONAL DE PESSOAS TRAVESTITIS E TRANSEXUAIS NEGRAS E NEGROS
ADV.(A/S)	: AMANDA SOUTO BALIZA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

VOTO VISTA

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Acompanho o eminente Relator, com as ressalvas do Min. Cristiano Zanin. Assim, em razão de a jurisprudência do Supremo reconhecer a competência privativa da União para legislar sobre a questão atinente a diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, XXIV, da CF), adiro ao entendimento quanto à inconstitucionalidade formal da lei.

No mérito, acompanho as ressalvas pedagógicas e éticas formuladas no voto do eminente Ministro Cristiano Zanin, que se reportam, inclusive, ao julgamento da ADPF 466, caso em que me tornei redator designado para o acórdão.

Conforme consignei naquele caso, o dever de proteção integral à infância e à adolescência, conforme art. 227 da Constituição Federal,

impõe balizas severas e indisponíveis ao administrador e ao educador, de sorte que a abordagem de temas complexos que possam levar à hiperssexualização precoce, tais como identidade de gênero e orientação sexual, jamais pode se dar de forma descuidada.

Antes, é imperioso resguardar o tempo da infância e blindar as crianças e adolescentes contra os graves riscos da adultização precoce.

Como tive oportunidade de me manifestar naquele caso, sob a ótica da neurociência e da psicologia do desenvolvimento, a inconstitucionalidade formal que ora se reconhece não pode significar carta branca ou acesso irrestrito de crianças a discussões complexas. Deve-se assegurar a estrita gradação, moderação e pertinência metodológica de tais conteúdos, adequando-os escrupulosamente à maturidade cognitiva, psicológica e emocional de cada faixa etária.

Com essas breves considerações, acompanho o Relator, com as ressalvas apresentadas pelo Ministro Cristiano Zanin.

É como voto.